



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE

(servidora ou servidor)

atualizada em 29/5/2025 (MFRB)

LEGISLAÇÃO: art. 87 da Lei nº 20.756/2020^{estadual} e art. 7º, § 5º, do Decreto Judiciário nº 3.203/2013 (alterado pelos Decretos Judiciários nº 763/2014, nº 960/2014, nº 128/2018 e nº 1.636/2020)

CONSIDERAÇÕES

A servidora ou o servidor estudante de que trata o art. 87 da Lei nº 20.756/2020^{estadual} (correspondente ao art. 59 da revogada Lei nº 10.460/1988^{estadual}), poderá ser agraciada(o) com horário especial, uma vez comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, admitindo-se uma flexibilidade de até 30 (trinta) minutos do horário definido para a sua entrada ou saída.

Todavia, inviável o abono do tempo flexibilizado em favor da servidora ou do servidor estudante, sendo exigível, de acordo com o § 1º, do art. 87, do atual estatuto, a compensação de horário na unidade onde estiver lotada(o), bem como a comprovação mensal da sua frequência escolar (§ 2º, do art. 87, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Outrossim, tal assunto não se confunde com a dispensa do expediente para frequentar curso de pós-graduação, prevista no art. 172, § 5º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}.

NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de horário especial para estudante Observação: necessário colher a assinatura da chefia imediata e, também, da Diretora ou do Diretor do Foro (quando se tratar de servidora ou servidor de 1º grau) ou da Diretora ou do Diretor de Área (quando se tratar de servidora ou servidor de 2º grau).	X	
Declaração de matrícula expedida por estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido por lei Observação: a declaração deverá ser apresentada sempre que houver a renovação da matrícula.	X	
Comprovante acerca da incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição	X	